

Excelentíssimo Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal

Assunto: Alteração da Lei Municipal 125/1999 e dá outras providências

Autoria José Carlos Gomes da Silva

Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Mensagem ao Projeto de Lei nº 005/2017

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo nº005/2017, que propõe a alteração do art.5º da Lei Municipal nº125/1999, que, por sua vez, estabelece normas para a exploração dos serviços denominados Moto-Táxi no município, e dá outras providências.

O mencionado art.5º da atual Lei Municipal prevê que os veículos (motos) utilizados no transporte pelos condutores podem ter idade máxima de utilização de 03 anos.

Pretendemos, Exmos. Vereadores, alterar essa idade máxima para o limite de 05 (cinco) anos, visto que existem situações onde os condutes adquiriram as motocicletas por intermédio de financiamentos, onde o prazo, por vezes, se estende a 48 meses e, até 60 meses para pagamento, fato que se aconselha a aumentar o limite máximo de anos exigíveis para o veículo, atualmente previsto.

A necessidade de adequar ainda a transferência da outorga de motocicletas bem como promover a arrecadação pela transferência

É mister declarar que o cidadão que quiser utilizar das benesses da presente lei, deverá atender a requisitos e comprová-los, o que demonstra caráter sério da lei, informo ainda a meus nobres pares que o presente projeto de lei **não trará impacto financeiro ao município de Sapezal, ou seja sem encargo financeiro.**

O presente projeto de lei pode ser elaborado por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, impactando positivamente.

Sapezal-MT, 07 de março de 2017.

José Carlos Gomes da Silva
Vereador

Projeto Lei Legislativo Nº 005/2017

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 125/1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais APROVOU e Eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º O art.5º da Lei nº125/1999 passará a ter a seguinte redação:

”**Art.5º** Sem impedimento de outras exigências, as motocicletas a serem utilizadas para a exploração do serviço deverão ter, no mínimo, 125 e, no máximo, 350 cilindradas, tendo as referidas motocicletas no máximo 05 (cinco) anos de uso, sendo de propriedade da interessada ou do sócio-proprietário da firma constituída para esta finalidade.

§ 1º A quantidade de mototáxis do Município de Sapezal ficará mantido até o limite populacional de 40.000 (quarenta mil) habitantes, a ser comprovado pelo Instituto Oficial de Estatística.

§ 2º A partir de 40.000 (quarenta mil) habitantes será concedida 01 (uma) nova vaga de mototáxi a cada 2000 (dois mil) habitantes. “

Art. 2º Fica criado o artigo 19-A contendo a seguinte redação:

“**Art.19-A.** Nas novas concessões de mototáxis deverá ser recolhido à tesouraria do município o valor de 25(vinte e cinco) URS.

Parágrafo Único. No caso de transferência da concessão a terceiros, será recolhido à tesouraria do Município o valor idêntico descrito no *caput* do artigo.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

José Carlos Gomes da Silva
Vereador